



h)"habite-se", no caso de projetos habitacionais, ou auto de conclusão para projetos de lotes urbanizados, ou documento equivalente expedido pelo órgão municipal competente;

i) averbação da construção ou do auto de conclusão, conforme a modalidade operacional, no Cartório do Registro Geral de Imóveis competente; e

j) utilização de materiais cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, conforme regulamentação:

j.1) sejam qualificados pelo Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC), no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades; ou

j.2) sejam certificados por Organismo de Certificação de Produto (OCP), acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade (SBAC).

(...)

5.2.1 As relações dos materiais, qualificados ou certificados, que atendem ao disposto na alínea "j" do subitem 5.2 deste Anexo encontram-se disponíveis, respectivamente, nos seguintes sítios eletrônicos: www.cidades.gov.br/pbqp-h e www.inmetro.gov.br.

5.2.2 Nas operações de crédito destinadas à aquisição de unidade habitacional nova aplicam-se, exclusivamente, o disposto nas alíneas "c", "e", "f", "g" e "i" do subitem 5.2 deste Anexo.

5.2.3 Nas operações de crédito destinadas à aquisição de unidade habitacional usada ou à aquisição de lote urbanizado aplicam-se, exclusivamente, o disposto nas alíneas "g" e "i" do subitem 5.2 deste Anexo.

5.2.4 Nas operações de crédito destinadas à aquisição de material de construção aplica-se, exclusivamente, o disposto no inciso "j" do subitem 5.2 deste Anexo.

7 DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

(...)

g) nos casos de empreitada global, participação de empresas que detenham Certificado de Conformidade, conferido pelo Sistema de Avaliação da Conformidade de Serviços e Obras - SiAC, integrante do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

(...)"

Art. 2ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Dá nova redação ao item 4 e ao subitem 6.10 ambos do Anexo da Instrução Normativa nº 4, de 9 de fevereiro de 2012, do Ministério das Cidades, que regulamenta a linha de crédito para aquisição de material de construção - Financiamento de Material de Construção - FIMAC FGTS.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e o art. 1º, inciso I, do Decreto 6.532, de 5 de agosto de 2008, e

Considerando o disposto na Resolução nº 680, de 10 de janeiro de 2012, com a redação dada pela Resolução nº 686, de 15 de maio de 2012, ambas do Conselho Curador do FGTS, que aprova linha de crédito para aquisição de material de construção - Financiamento de Material de Construção - FIMAC FGTS, resolve:

Art. 1º O item 4 e o subitem 6.10 ambos do Anexo da Instrução Normativa nº 4, de 9 de fevereiro de 2012, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 10 de fevereiro de 2012, Seção 1, páginas 56 a 58, que regulamenta a linha de crédito para aquisição de material de construção - Financiamento de Material de Construção - FIMAC FGTS, passam a vigorar com a seguinte redação:

"4 PROCESSO DE ENQUADRAMENTO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

(...)

4.6 Na forma que vier a ser regulamentada pelo Agente Operador, somente poderão ser financiados materiais cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, conforme regulamentação:

a) sejam qualificados pelo Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC), no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades; ou

b) sejam certificados por Organismo de Certificação de Produto (OCP), acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade (SBAC).

4.6.1 As relações dos materiais, qualificados ou certificados, que atendem ao disposto no subitem anterior encontram-se disponíveis, respectivamente, nos seguintes sítios eletrônicos: www.cidades.gov.br/pbqp-h e www.inmetro.gov.br."

"6.10 DESEMBOLSO DO VALOR FINANCIADO

O valor financiado será desembolsado de acordo com cronograma físico-financeiro, que será parte integrante do contrato de financiamento, admitidas antecipações na forma que vier a ser regulamentada pelo Agente Operador."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

PORTARIA Nº 407, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Dá nova redação aos Anexos I e IX da Portaria nº 547, de 28 de novembro de 2011, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre as diretrizes gerais do Programa Minha Casa, Minha Vida em municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, Interino, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, o art. 11 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, e o art. 1º, inciso I, do Decreto 6.532, de 5 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Os Anexos I e IX da Portaria nº 547, de 28 de novembro de 2011, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de novembro de 2011, seção 1, páginas 100 a 103, que dispõe sobre as diretrizes gerais do Programa Minha Casa, Minha Vida em municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

(...)

4 PÚBLICO ALVO

Famílias cujo rendimento mensal não ultrapasse R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

(...)

5 PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

(...)

5.3 ESTADOS E MUNICÍPIOS, na qualidade de proponentes:

(...)

i) encaminhar a relação de candidatos a beneficiários à instituição ou agente financeiro;

(...)

7 TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

(...)

7.2.1 Os proponentes enquadrados neste dispositivo serão comunicados pela Secretaria Nacional de Habitação - SNH, e essa situação poderá ser regularizada mediante o distrato de um dos Termos de Acordo e Compromisso, que deverá ser encaminhado até a data limite prevista no Anexo IX desta Portaria.

7.2.2 Os distratos deverão conter todos os signatários do extrato do Termo de Acordo e Compromisso encaminhado originalmente.

(...)

15 EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

(...)

15.4 Ao término do prazo estabelecido no subitem anterior, é facultado ao Secretário-Executivo do Ministério das Cidades autorizar a prorrogação, por uma única vez, do prazo para conclusão das unidades habitacionais que já tenham obras iniciadas, mediante solicitação fundamentada da instituição financeira ou agente financeiro, acompanhada da seguinte documentação:

a) novo cronograma físico-financeiro;
b) fotos recentes da unidade habitacional ou do empreendimento; e
c) outras informações julgadas relevantes para a análise do pleito.

15.4.1 Fica permitida a aplicação do disposto acima, aos contratos firmados no âmbito da Portaria Conjunta STN/SNH nº 472 de 18 de novembro de 2009, que já tenham prorrogação do prazo para conclusão de obras concedida até a data de publicação desta Portaria.

15.5 Sem prejuízo do disposto no subitem 4.2 da Portaria Interministerial MF/MPOG/MCidades nº 152, de 09 de abril de 2012, o descumprimento dos prazos para conclusão das unidades habitacionais, previsto neste normativo, acarretará o impedimento da instituição financeira ou do agente financeiro em participar de oferta pública subsequente ao encerramento do prazo estabelecido.

15.5.1 Não se aplica o impedimento acima à instituição financeira ou ao agente financeiro que promover a devolução de recursos na forma definida pelo subitem 4.2 da Portaria Interministerial MF/MPOG/MCidades nº 152, de 2012, em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do término do prazo estabelecido no subitem 15.3 deste Anexo ou da data de publicação desta Portaria.

15.6 É de responsabilidade do município a guarda e manutenção das unidades habitacionais concluídas, até a data de sua efetiva entrega aos beneficiários finais.

15.7 As unidades habitacionais deverão ser entregues aos beneficiários finais em até 60 (sessenta) dias corridos após a conclusão das obras e serviços.

(...)"

"ANEXO IX

CRONOGRAMA

Dia	Divulgação do resultado das propostas selecionadas no sítio eletrônico do Ministério das Cidades
Até dia 12/04/2012	Envio do extrato dos Termos de Acordo e Compromisso firmados entre as instituições e agentes financeiros habilitados a operar os recursos do Programa e os proponentes.
Até dia 14/09/2012	Envio do distrato do Termo de Acordo e Compromisso firmado até o dia 16/07/2012 em duplicidade.
Até dia 12/11/2012	Envio das informações para análise de enquadramento dos beneficiários aos critérios de participação no Programa, de que trata o inciso I do subitem 11.1 do Anexo I desta Portaria.
Dia 21/12/2012	Prazo final para contratação junto aos beneficiários finais do Programa
Até dia 28/12/2012	Envio das informações referentes aos contratos firmados com os beneficiários, de que trata o inciso II do subitem 11.1 do Anexo I desta Portaria.

"

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelas instituições e agentes financeiros, especificamente no tocante à data de assinatura dos extratos dos Termos de Acordo e Compromisso, entre o dia 16 de julho de 2012 e a data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

PORTARIA Nº 408, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Concede, em caráter excepcional, prazo para atendimento de condição suspensiva de Termo de Compromisso nº 032.562-87 firmado no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento, exercício 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, inciso I, do Decreto 6.532, de 5 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Conceder, em caráter excepcional, prazo até 31 de dezembro de 2012, para atendimento da condição suspensiva do Termo de Compromisso nº 0302.562-87, firmado com o Município de Belo Horizonte/MG no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento, exercício 2009, para execução da Urbanização da Vila São José, conforme motivação expressa no Processo Administrativo nº 80000.059309/2010-25.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo fica autorizado a adequar o prazo de que trata o caput para viabilizar a execução do objeto pactuado, na ocorrência de fato superveniente que a justifique.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

PORTARIA Nº 409, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Concede, em caráter excepcional, prazo para atendimento de cláusula suspensiva de Termo de Compromisso firmado no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento, exercício 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e o art. 1º, inciso I, do Decreto 6.532, de 5 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, em caráter excepcional, prazo até 31 de dezembro de 2012 para atendimento da cláusula suspensiva do Termo de Compromisso nº 0301.557-98, firmado com o Município de Itaboraí, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento, exercício 2009, para execução da Urbanização da Favela do Rato Molhado, conforme motivação expressa no Processo Administrativo nº 80000.057455/2010-16.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo do Ministério das Cidades fica autorizado a adequar o prazo de que trata o caput para viabilizar a execução do objeto pactuado, na ocorrência de fato superveniente que a justifique.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO